

SEGURO ZURICH VIDA EM GRUPO CONDIÇÕES ESPECIAIS PRESTAMISTA

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÃO

Para efeito das disposições destas condições fica convencionada a seguinte definição:

Prestamista: É o Segurado que convencionou pagar prestações ao Estipulante ou à pessoa jurídica representada pelo Estipulante, com o objetivo de amortizar dívida contraída ou atender compromisso assumido junto ao mesmo.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

Sendo estas Condições Especiais ratificadas na Especificação da Apólice, este seguro garante ao Estipulante, dentro dos limites estabelecidos para cada cobertura contratada e observadas as demais condições contratuais, o pagamento de indenização referente aos saldos devedores decorrentes de operação de crédito ou atendimento a compromisso assumido pelo Segurado, caso este venha a ficar impossibilitado de saldar a dívida, em decorrência dos riscos mencionados nas Condições Gerais e demais condições contratuais, após a data do evento coberto.

CLÁUSULA 3ª - ADESÃO AO SEGURO

- 3.1. Poderão ser incluídos os prestamistas clientes do Estipulante que se enquadrarem nas condições estabelecidas nestas Condições Especiais e nas demais condições contratuais.
- 3.2. **Não poderão aderir ao seguro os prestamistas que estejam aposentados por invalidez ou que estejam afastados ou impossibilitados de exercer atividades laborativas por motivo de doença.**
- 3.3. A aquisição de nova dívida ou compromisso por parte de prestamista Segurado, terminado ou não compromisso anterior, ou a repactuação de contrato em vigor, serão considerados para todos os fins como novas propostas e deverão seguir os critérios de aceitação dispostos nestas Condições Especiais e nas demais condições contratuais.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIAS

Poderão ser contratadas para seguro dos prestamistas, as coberturas a seguir discriminadas, desde que ratificadas na Especificação da Apólice e de acordo com o estabelecido na mesma, sendo obrigatória a contratação da Garantia Básica:

- 4.1. Garantia Básica:
Morte Natural ou Acidental
- 4.2. Coberturas Adicionais
 - a) Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total por Acidente
 - b) Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total por Doença
 - c) Cobertura Adicional de Perda de Renda por Desemprego
 - d) Cobertura Adicional de Diárias por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SEGURADO E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. Os capitais segurados para as coberturas garantidas aos prestamistas segurados serão definidos na Especificação da Apólice, podendo ser constantes para todo o período de vigência do seguro ou equivalentes ao valor do saldo devedor total ou parcial apurado na data de sinistro.

- 5.2. Os valores dos capitais segurados serão sempre expressos em Reais e representam o máximo a ser indenizado no caso de sinistro por cobertura ou conjunto de coberturas, mesmo que o saldo devedor ou a parcela da dívida ou compromisso seja em outra moeda.
- 5.3. Será considerado como novo seguro qualquer aumento de responsabilidade não previsto inicialmente na dívida ou compromisso assumido pelo prestamista já segurado, ficando a aceitação sujeita às mesmas condições estabelecidas para ingresso nessas Condições Especiais e nas demais condições da Apólice.
- 5.4. Os capitais máximos de cada prestamista Segurado não poderão exceder, em uma ou mais operações de crédito, os valores máximos fixados na Especificação da Apólice.
- 5.5. Não haverá cobertura para dívida ou compromisso vencido antes da data do sinistro.**

CLÁUSULA 6ª - TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA OU COMPROMISSO

O cliente prestamista, Segurado ou não, que assumir dívida ou compromisso através de transferência de obrigações, deverá atender ao disposto nas condições de ingresso fixadas nas condições da apólice, como qualquer novo proponente.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 7.1. A cobertura do risco individual começa a vigorar a partir da data de início de vigência da apólice para o grupo segurado já existente naquela data, respeitando-se as condições para adesão estabelecidas nestas Condições, na Especificação da Apólice e nas demais condições contratuais.
- 7.2. Para os novos proponentes, a cobertura iniciar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta de adesão.
- 7.3. O período de cobertura individual deverá ser estabelecido na Especificação da Apólice, não podendo, entretanto, exceder a data do término da dívida ou do compromisso.

CLÁUSULA 8ª - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 8.1. Os documentos exigidos pela Seguradora para regulação de sinistros são os relativos a cada cobertura de seguro incluída na Especificação da Apólice e descritos em cláusulas específicas constantes das respectivas Condições Gerais e demais condições contratuais.
- 8.2. Além dos documentos mencionados acima, deverão ser apresentados:
 - a) Cópia do contrato de financiamento ou de compromisso, devidamente autenticado;
 - b) Comprovante do saldo devedor na data do sinistro.

CLÁUSULA 9ª - BENEFICIÁRIOS

- 9.1. O beneficiário do seguro será o Estipulante ou a Pessoa Jurídica com legítimo interesse na operação segurada, que for designada através de autorização expressa do Estipulante.
- 9.2. Havendo saldo de indenização entre o saldo da dívida ou compromisso assumido pelo Segurado e o capital segurado estabelecido na apólice, este será pago obedecendo-se ao disposto na CLÁUSULA 24 - BENEFICIÁRIOS das Condições Gerais deste seguro.

CLÁUSULA 10 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.